



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 048 de 11 de Junho de 1990.

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos e dá outras providências.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os valores do salário-base dos cargos e funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Histórica de Bananal e da Câmara Municipal, compreendendo os estatutários e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de que trata a Lei nº 151, de 22.04.88, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

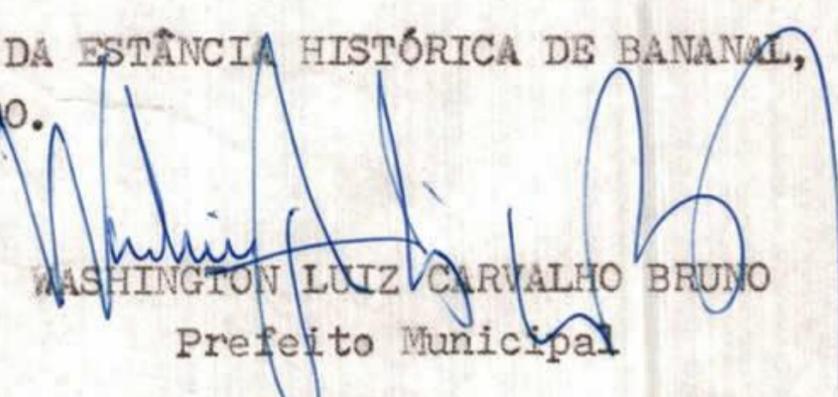
Artigo 2º- Esta lei aplica-se aos inativos e pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º- As despesas constantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando a Diretoria Financeira autorizada a abrir os créditos suplementares necessários.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1990.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 11 de Junho de 1990.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 11/6/90.

  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração.